



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 25/2022

Projeto de Lei nº 25/2022

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 que "Dispõe sobre a denominação de rua projetada, estabelecida entre a rua Antônia Mancini Pinelli e Rua Nelson Pereira Bueno, no bairro Vila São Francisco "

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 25/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno, que altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 que "Dispõe sobre a denominação de rua projetada, estabelecida entre a rua Antônia Mancini Pinelli e Rua Nelson Pereira Bueno, no bairro Vila São Francisco "

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, o autor aduz que: *O presente projeto de Lei tem objetivo de solucionar a questão apontada nas razões de veto do projeto de lei que originou a Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022. O Poder Executivo após veto ao mencionado projeto de lei afirmando que a expressão "bairro" estava equivocada, e que o correto seria "loteamento". Afirmou também, que a expressão "rua" Nelson Pereira Bueno estava equivocada, e o correto seria "Avenida" Nelson Pereira Bueno, nos termos da Lei nº 1.640 de 14 de março de 2006. O Poder Legislativo entendeu por afastar o veto dado que tais expressões, por não constar como denominador do loteamento e também Avenida, não causa qualquer confusão ou dificuldade de identificação do local. No entanto, afastado o veto, o vereador subscrevente vem, pelo presente projeto de lei, promover alteração na Lei nº 3.929 de 25 de fevereiro de 2022 para passar a constar a expressão "loteamento" e também, "Avenida" Nelson Pereira Bueno.*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 07 de Março de 2022, com publicação de sua ementa na data de 08 de Março de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a proposição em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador